



LEI Nº. 3.480, DE 16 DE ABRIL DE 2014.

Inclui o § 2º ao Art. 138 Lei 3.160/10 e dá outras providências.

O Povo do Município de Santa Luzia, Estado de Minas Gerais, por seus representantes legais, aprova, e eu, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica incluído o §2º ao artigo 138 da lei 3.160/10, renumerando-se o parágrafo único como §1º, o qual passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 138. ...

I-

II-

III-


§1º Ficarão isentas do imposto mencionado no caput, as operações de transmissão de propriedade definitiva dos imóveis aos arrendatários.

§2º A isenção prevista no inciso III deste artigo, referente ao Programa Federal Minha Casa Minha Vida, aplicar-se-á, exclusivamente, para os contribuintes cujos financiamentos sejam classificados na faixa de 0-3 salários mínimos.

§3º As isenções previstas no inciso III referem-se, dentre outras, às operações de arrendamento/financiamento realizadas pela COHAB no Município de Santa Luzia.

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando os incisos I e II do art. 138 da Lei 3.160/2010.

Santa Luzia, 16 de abril de 2014.


CARLOS ALBERTO PARRILLO CALIXTO
PREFEITO MUNICIPAL

